

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 27.º da Portaria Ministerial n.º 24, de 7 de Outubro de 1942, tornado de execução permanente na província de Moçambique pelo artigo 149.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor quando o Governo-Geral de Moçambique, por diploma legislativo, tornar extensivo ao porto da Beira o Regulamento dos Impostos Marítimos Gerais, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 627, de 8 de Fevereiro de 1939.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 3 de Agosto de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 432/71

de 14 de Agosto

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Cabo Verde no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 14 de Junho último pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 16 666 223\$17 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1971 que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 323.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1971»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	10 887\$70
b) Esquemas de regadio e povoamento	1 157\$70
2) Pesca:	
a) Pescas	28 695\$20
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
a) Indústrias extractivas	1 008 798\$70
4) Melhoramentos rurais:	
a) Abastecimento de água	35 163\$30
b) Electrificação	576 947\$70
5) Energia:	
a) Estudos, produção, transporte e distribuição	240 075\$20

7) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários	10 819\$00
b) Portos e navegação	1 031 153\$10
c) Transportes aéreos e aeroportos	292 294\$10
d) Telecomunicações	29 775\$30

9) Educação e investigação:

a) Educação	1 147 065\$50
b) Investigação não ligada ao ensino	143 349\$60

10) Habitação e urbanização 10 047 546\$97

11) Saúde:

a) Saúde	2 062 494\$10
--------------------	---------------

16 666 223\$17

2.º Utilize para contrapartida os seguintes recursos provenientes dos saldos do programa de financiamento relativo ao ano de 1970:

Administração Central:

Empréstimos da metrópole (empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968) 10 796 891\$47

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos 5 869 331\$70

16 666 223\$17

3.º É anulada a Portaria n.º 365/71, de 7 de Julho.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Rui Martins dos Santos*.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 433/71

de 14 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique, que sejam mantidas em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 1971, as determinações constantes da Portaria n.º 22 706, de 3 de Junho de 1967, que suspende a cobrança das sobretaxas de que são cativas as mercadorias classificadas pelos artigos 194 a 198 da Pauta de Exportação em vigor naquela província.

O disposto na presente portaria aplica-se aos bilhetes de despacho que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu